

LEI Nº 64 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 27/12/01
Página: 02

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mesquita para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.

Autor: José Montes Paixão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º -: **Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima as Receitas em R\$ 30.459.487,54 (trinta milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constante do Anexo II e seus sub anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.459.487,47	99,99%
Receitas Tributárias	R\$ 6.888.538,79	
Receitas de Contribuições	R\$ 0,01	
Receitas Patrimoniais	R\$ 122.368,49	
Transferências Correntes	R\$ 23.448.580,10	
Transferências da União	R\$ 14.103.985,20	
Transferências do Estado	R\$ 5.230.342,66	
Transferências Multigovernamentais	R\$ 4.114.252,24	
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,08	
RECEITA CAPITAL	R\$ 0,07	00,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,01	

Alienação de Bens	R\$	0,02
Transferências de Capital	R\$	0,04

TOTAL GERAL DAS RECEITAS → R\$ 30.459.487,54 **100 %**

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela portaria nº 25 de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e modificações estabelecidas pela portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme discriminação abaixo:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal R\$ 2.070.062,26 **6,80%**

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito R\$ 199.500,00 **0,65%**

03 - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral R\$ 9.869.889,96 **32,40%**

04 – Secretaria Municipal de Administração R\$ 1.371.455,72 **4,50%**

05 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento R\$ 1.089.519,00 **3,58%**

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 9.072.589,69 **29,79%**

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social R\$ 4.654.757,91 **15,28%**

08 – Procuradoria Geral do Município R\$ 183.000,00 **0,60%**

09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo R\$ 1.948.713,00 **6,40%**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS → R\$ 30.459.487,54 **100%**

II – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO R\$ 2.070.062,26 **6,80%**

04 – ADMINISTRAÇÃO R\$ 5.350.346,00 **17,57%**

06 – SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 30.000,00 **0,10%**

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 80.000,00 **0,26%**

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 811.737,72 **2,67%**

10 – SAÚDE R\$ 4.574.757,91 **15,02%**

12 – EDUCAÇÃO R\$ 8.728.487,83 **28,66%**

13 – CULTURA R\$ 242.101,86 **0,79%**

15 – URBANISMO R\$ 5.056.000,00 **16,59%**

16 – HABITAÇÃO R\$ 150.000,00 **0,49%**

17 – SANEAMENTO R\$ 1.400.000,00 **4,60%**

25 – ENERGIA R\$ 1.420.993,96 **4,67%**

26 – TRANSPORTE R\$ 440.000,00 **1,44%**

27 – DESPORTO E LAZER R\$ 102.000,00 **0,33%**

28 – ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 3.000,00 **0,01%**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 30.459.487,54	100%
---------------------------------	-------------------	-------------

Art. 4º- VETADO

I – Atender as insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos de pessoal, utilizando como recursos os definidos no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como fonte de recursos, os mencionados no item I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Atender as insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos às disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.5º- VETADO

Art.6º- VETADO

Art.7º - VETADO

Art.8 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 27 de dezembro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito